Conselho Federal de Química

Plenário
Presidência
Gabinete

PORTARIA Nº 76, DE 1º DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a instituição e a composição do Comitê Temporário, com a finalidade de coordenar e conduzir as atividades, a programação, a logística necessária e demais iniciativas destinadas a fortalecer e viabilizar a participação do Sistema CFQ/CRQs nas atividades preparatórias e na 30ª Conferência das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (COP30).

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA — CFQ, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 11 da Lei nº 2.800, de 18 de junho de 1956; tendo a participação do Sistema CFQ/CRQs nas duas últimas edições da 30ª Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima — COP30;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Conselho Federal de Química, o Comitê Temporário para a COP30, com a finalidade de coordenar e conduzir as atividades, a programação, a logística necessária e demais iniciativas destinadas a fortalecer e viabilizar a participação do Sistema CFQ/CRQs nas atividades preparatórias e na 30ª Conferência das Nações Unidas sobre Mudança do Clima — COP30, a ser realizada no Brasil.

Art. 2º O Comitê Temporário para a COP30 será composto pelos seguintes membros, sob a coordenação do primeiro:

I - Gilson da Costa Mascarenhas;

II - Rafael Barreto Almada;

III - Alexandre Vaz Castro;

IV - Cristiane Maria Leal Costa;

V - Lúcia Raquel de Lima;

VI - Antonio Naegele Lannes Junior; e

VII - Laila Kudsi.

Art. 3º São atribuições do Comitê Temporário para a COP30:

I - planejar e propor atividades e programas relacionados à temática do evento, com foco na efetiva representação do Sistema CFQ/CRQs na COP30;

II - participar de reuniões relativos à COP30;

III - levantar temas e elaborar propostas relevantes para a participação do Sistema CFQ/CRQs na COP30;

IV - analisar e julgar as propostas recebidas no chamamento público destinado à solicitação de auxílio financeiro para apoiar a realização de iniciativas preparatórias da COP30;

V - articular a participação de instituições de pesquisa e especialistas, internos e externos,

que atuem em áreas correlatas à Química;

VI - organizar a logística necessária para a participação do Sistema CFQ/CRQs na COP30;

VII - promover a interlocução com órgãos e entidades federais, estaduais, municipais e com a sociedade civil, abordando as políticas da área da Química necessárias à participação do Sistema CFQ/CRQs na COP30;

VIII - discutir as proposições emanadas pelo grupo antes da submissão do documento síntese final para deliberação da Diretoria do CFQ.

IX - apresentar à Diretoria relatórios mensais sobre o andamento das atividades, bem como um relatório final contendo as conclusões e ações realizadas.

Art. 4º A participação dos presidentes regionais e dos conselheiros federais no Comitê Temporário para a COP30 será considerada como prestação de serviço público relevante, sem remuneração.

Art. 5º O Comitê Temporário para a COP30 se reunirá sempre que necessário, preferencialmente de forma virtual.

§ 1º As reuniões virtuais serão convocadas pelo Coordenador, por meio do envio de convite por e-mail institucional aos membros, contendo a indicação do dia, horário e o link da reunião.

§ 2º As reuniões devem ter quórum de abertura de maioria absoluta (50% + 1 de seus membros).

§ 3º O quórum para votação é de maioria simples dos participantes da reunião.

§ 4º Caso seja necessária a realização de reunião no formato presencial, o Coordenador do Comitê Temporário para a COP30 deverá solicitar ao Presidente do CFQ, que procederá com a convocação oficial, após análise.

Art. 6º O Comitê Temporário para a COP30 encerrará suas atividades até o dia 30 de dezembro de 2025, após a realização do evento principal da COP30, previsto para o período de 10 a 21 de novembro de 2025 em Belém, no Pará.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Dê-se ciência.
Publique-se.

Brasília, 1º de agosto de 2025.

JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA FILHO

Presidente

SCS Quadra 09, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre B, 9º andar
Brasília/DF, CEP 70308-200
Telefone: (61) 2099-3300 - www.cfq.org.br